



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº 39/2022

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais parecer de autoria do Vereador Thomaz Guilherme Goia Alves, quanto a inconstitucionalidade e ou ilegalidade das seguintes emendas, juntadas ao Projeto de Lei nº 71/2022, por unanimidade entre os presentes na reunião.:

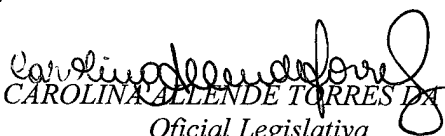
- Emenda nº 02 - autoria Vereador Dagberto Reis – EIS QUE APRESENTA VÍCIO DE INICIATIVA;
- Emenda nº 03 - autoria Vereador Aquiles Pires – EIS QUE NÃO APRESENTA UTILIDADE PRÁTICA DENTRO DO SISTEMA LEGAL;
- Emenda nº 04 - autoria Vereador Carlos Enrique Civeira – EIS QUE NÃO APRESENTA LAUDO PERICIAL e GERA AUMENTO DE DESPESA;

Dessa forma damos ciência do parecer, nos termos do Art. 66 do Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 1252/2016, que dispõe:

Art. 66. Em caso de parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, opinando pela rejeição de matéria com base em questões de constitucionalidade ou legalidade, fica assegurado ao autor recurso da decisão, que, por escrito, acompanhará o processo.

Parágrafo único. Ocorrendo o caso previsto no “caput”, a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, comunicará, por escrito, ao autor da proposição, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso. Após a apresentação do recurso, a Comissão emitirá outro parecer, se o mesmo for pela rejeição com base na constitucionalidade ou legalidade, o parecer em pauta será levado à apreciação do Plenário, se aprovado, a proposição deverá ser arquivada, se rejeitado o parecer, a proposição seguirá a sua tramitação normal.

Dessa forma, comunicamos através deste documento, acerca do parecer e com a ciência dos interessados iniciamos a contagem do prazo para apresentação de recurso por parte dos proponentes das emendas (cada qual terá o prazo a partir de sua ciência). Caso o proponente não ingresse com recurso no prazo previsto, será dada continuidade à tramitação da matéria sem as emendas. Sendo o que tinha a certificar, eu, Carolina Allende Torres da Cunha, Matrícula E-043, responsável pelo Setor Legislativo, digitei e dou fé a presente certidão, sem rasuras, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. -----


CAROLINA ALLENDE TORRES DA CUNHA
Oficial Legislativa